

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE MUANÁ – IPSMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026-IPSMM

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**
TEMPORÁRIO de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Por
Excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ - IPSMM, pessoa jurídica de direito interno, funcionando na Rua Cap. Antônio da Costa Azevedo, nº 411, Bairro: Centro, Cidade de Muaná, Estado do Pará, CEP: 68825-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.867.350/0001-00, neste ato representado pela sua Diretora presidente, Sra. **JOSELBA DE NAZARÉ CARIPUNAS C. BELÉM**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rodrigo Lopes de Azevedo, 780, portadora do CPF nº 375.085.042-91 e RG n.º 2676169- SSP/PA.

CONTRATADO (A): MARIA AUXILIADORA DA COSTA PINTO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 157.928.462-00 e no RG nº 2497512, com endereço na Avenida Coronel Manoel Izidro da Silva, s/nº, Centro, em Muaná/PA, CPE 68825-000.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), e a Lei Municipal nº 20/1997 de 06 de novembro de 1997 de

SEU FUTURO ESTÁ EM BOAS MÃOS

CEP 68.825-000

Muaná/PA, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

2. Que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muana encontra-se sem um Agente Administrativo Efetivo para o exercício das atribuições deste cargo;

3. A necessidade de dispor de profissional em caráter imediato para atuar junto ao Instituto de Previdência para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela autarquia contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICAS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a ser desempenhado junto ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MUANA, com uma jornada semanal de 40 (QUARENTA HORAS).

As atribuições do cargo consistem em executar tarefas administrativas nas áreas de protocolo, arquivo, orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio, organização e métodos, coleta, classificação e registro de dados, realizar serviços específicos de datilografia ou digitação de cartas, memorandos, minutas e textos diversos e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente e ao funcionamento da Contratante, da forma disposta nas Leis Municipais nº 122/2005 e nº 190/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de **R\$ 1.621,00 (uns mil seiscentos e vinte e um reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência 01 (um) ano, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, na forma disposta na Lei nº 20/1997.

SEU FUTURO ESTÁ EM BOAS MÃOS

CEP 68.825-000

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS:

1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) - executar tarefas administrativas nas áreas de protocolo, arquivo, orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio, organização e métodos, coleta, classificação e registro de dados, realizar serviços específicos de datilografia ou digitação de cartas, memorandos, minutas e textos diversos e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente e ao funcionamento da Contratante.

2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3 - O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

4 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5 - O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

6 - O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

7 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

8 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

09 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

10 - O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios Individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

11- As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

12 - Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedente ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Lei Municipal nº 20/1997 e a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na Funcional Programática: 3.1.90.04.00 Natureza da Despesa: Fonte de Recursos: 18001121- Recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

O foro do presente contrato é Muaná/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença, até mesmo judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

MUANÁ/PA, 03 de janeiro de 2026.



CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANA – IPSMM

Maria Auxiliadora da Costa Pinto
MARIA AUXILIADORA DA COSTA PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Samir Martins Almeida* CPF: 543.526.382-00

TESTEMUNHAS:

2ª *Lizangela Pinheiro dos Santos* CPF: 80179100297

SEU FUTURO ESTÁ EM BOAS MÃOS

CEP 68.825-000